



Roller Car 2011

As duplas podem ser formadas por ambos os sexos

Dia: 27/11/2011

Horário: 14h

Local: DESCIDA DA SANTINHA

LOGO APÓS A CORRIDA Entrega de Troféus e muito



com várias bandas

Local: Estacionamento do Casarão Levy

Realização:



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Secretaria de Esporte e Lazer

Apoio:

Secretaria de:
Cultura, Turismo e Eventos
Obras e Serviços Urbanos
Saúde / Assessoria de Imprensa

PARTICIPE!

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2773 de 21 de novembro de 2011**

(Projeto de Lei nº 87/2011, do vereador Marco Antonio Jardini)

Denomina "Nossa Senhora das Dores" o Cemitério Municipal de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado "Nossa Senhora das Dores" o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, localizado na Avenida Saúde, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2774 de 21 de novembro de 2011

(Projeto de Lei nº 88/2011, do vereador Marco Antonio Jardini)

Institui, no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, o "Dia da Defesa Civil", a ser comemorado no dia 4 de julho de cada ano.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Defesa Civil", no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a ser comemorado no dia 4 de julho de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 176 de 8 de novembro de 2011

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 142/2009, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, da Lei Complementar 142/2009, para acrescentar dois empregos de encanador, criar oito empregos de Operador Técnico de ETA e ETE, extinguir oito empregos de operador de ETA, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Coordenadoria Técnica e Operacional						Coordenadoria Técnica e Operacional					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provímento Contratação/ extinção	Carga Horária
08	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h	10	Encanador	04	Permanente	Concurso público	40 h
Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água						Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água					
						08	Operador Técnico de ETA e ETE	07	Permanente	Concurso público	40 h
10	Operador de ETA	3	Permanente	Concurso público	40 h	02	Operador de ETA	03	Permanente	Concurso público	40 h

Art. 2º - Os requisitos básicos para exercício do emprego público de Operador Técnico de Estação de Tratamento de Água e da Estação de Tratamento de Esgoto serão indicados através de Decreto do Executivo, observando qualificação, no mínimo, no nível técnico correspondente e pertinente registro no Conselho Regional de Química

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 8 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 8 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE
CORDEIRÓPOLIS**

Constituído em 19/05/2005 sob a Lei Municipal nº 2250

CONVITE

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Venho através deste, convidá-lo (a) para a Solenidade de Posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realizar-se no dia 25/11/2011 as 19:30h na Câmara Municipal de Cordeirópolis, localizada à Rua: Ademar Pereira de Barros, nº 999 Jardim Jafet - Cordeirópolis - SP

Conto com Vossa Prestigiosa presença, desde já agradeço pela atenção e apresento protestos de Estima e Consideração.

Atenciosamente.

Diva Levy Fleury Tamiazo
Secretaria Municipal de Promoção Social de Cordeirópolis

**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 740,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Decreto nº 3380 de 24 de outubro de 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem do Coletor Tronco para o Sistema de Esgotos Sanitários da origem até a Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Cordeirópolis.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Considerando necessidade de utilizar área para passagem dos emissários de esgoto até a futura Estação de Tratamento.

Considerando que a área sofrerá restrição de uso.

Considerando medidas do Município para preservar o meio ambiente

Considerando os procedimentos necessários para licenciamento da Estação de Tratamento e respectivos emissários.

D e c r e t a :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, para passagem do “Coletor Tronco” para o “Sistema de Esgotos Sanitários” da origem até a “Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Cordeirópolis”, por via amigável ou judicial, a faixa de terras descrita a seguir: “Tem início no PV-1, localizado no cruzamento da Rua dos Lírios com a Rua Presidente Castello Branco, no Jardim Residencial Eldorado; segue 24,50 metros até o PV-2, passando pela área de propriedade de Eugenio Bacoccina; deflete à direita e segue 68,91 metros até o PV-3, passando pela área de propriedade de Eugenio Bacoccina; deflete à direita e segue 97,39 metros até o PV-4, passando pela área de propriedade de Eugenio Bacoccina; deflete à direita e segue 75,89 metros até o PV-5, passando pela área de propriedade de Eugenio Bacoccina; deflete à direita e segue 64,97 metros até o PV-6, situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras, passando pela área de propriedade de Eugenio Bacoccina; segue 9,60 metros cruzando o Córrego das Amoreiras até o PV-7, situado no lado direito (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras, passando pela área de propriedade de Eugenio Bacoccina; deflete à esquerda e segue 82,60 metros até o PV-8, passando pela área de propriedade de Eugenio Bacoccina; deflete à direita e segue 86,06 metros até o PV-9, passando pela área de propriedade de Eugenio Bacoccina; deflete à esquerda e segue 92,52 metros até o PV-10, passando pela área de propriedade de Eugenio Bacoccina e pela área de propriedade de Francisco Botteon; deflete à direita e segue 99,81 metros até o PV-11, passando pela área de propriedade de Francisco Botteon; deflete à direita e segue 99,38 metros até o PV-12, passando pela área de propriedade de Francisco Botteon e pela área de propriedade de Maria de Lourdes Boteon Marin; deflete à direita e segue 63,45 metros até o PV-13, passando pela área de propriedade de Maria de Lourdes Boteon Marin; deflete à esquerda e segue 44,01 metros até o PV-14, passando pela área de propriedade de Maria de Lourdes Boteon Marin e pela área de propriedade de Albino Giovanoni; deflete à direita e segue 58,18 metros até o PV-15, passando pela área de propriedade de Albino Giovanoni e por parte do Lote 26 da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à direita e segue 48,62 metros até o PV-16, passando por partes do Lote 26 e pelo Lote 25 e Lote 24 da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à esquerda e segue 90,55 metros até o PV-17, passando pelo Lote 24, Lote 23, Lote 22, Lote 21 e Lote 20 da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à direita e segue 97,92 metros até o PV-18, passando pelo Lote 20, Lote 19, Lote 18, Lote 17 e Lote 16 da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à esquerda e segue 86,04 metros até o PV-19, passando pelo Lote 16, Lote 15, Lote 14, Lote 13I e Lote 13H da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à direita e segue 85,47 metros até o PV-20, passando pelo Lote 13H, Lote 13G, Lote 13F, Lote 13E e partes do Lote 13D da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à esquerda e segue 61,73 metros até o PV-21, passando por parte do Lote 13D, pelo Lote 13C, Lote 13B e Lote 13A da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à esquerda e segue 65,47 metros até o PV-22, passando pelo Lote 13A, Lote 13, Lote 12, Lote 11 e Lote 10 da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à direita e segue 77,22 metros até o PV-23, passando pelo Lote 10, Lote 9, Lote 8, Lote 7, partes do Lote 6 e Lote 5 da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à esquerda e segue 14,30 metros até o PV-24, passando pelo Lote 5 e parte do Lote 4 da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à esquerda e segue 99,75 metros até o PV-25, passando por parte do Lote 4, Lote 3, Lote 2 e Lote 1 da Quadra T da Vila Nova Brasília; deflete à esquerda e segue 44,95 metros até o PV-26, passando pelo Lote 1 da Quadra T da Vila Nova Brasília e pela passarela Sílvio Martins - área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à direita e segue 88,19 metros até o PV-27, passando pela área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à esquerda e segue 75,33 metros até o PV-28, passando pela área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; trecho do PV-8 até o PV-28 situado no lado direito (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras; deflete à esquerda e segue 47,04 metros cruzando o Córrego das Amoreiras, e cruzando a Estrada de Ferro de concessão da ALL - América Latina Logística até o PV-29, situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras passando pela área de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à direita e segue 64,42 metros até o PV-30, passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à esquerda e segue 26,75 metros até o PV-31, passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA) e pelo Complexo Viário Geraldo Killer, entre a Rua Toledo Barros, Rua Flaminio Levy, Avenida Vereador Wilson Diório e Rodovia Constante Peruchi (SP-316); deflete à direita e segue 50,81 metros até o PV-32, passando pelo Complexo Viário Geraldo Killer, entre a Rua Toledo Barros, Rua Flaminio Levy, Avenida Vereador Wilson Diório e Rodovia Constante Peruchi (SP-316); deflete à direita e segue 28,26 metros até o PV-33, situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras, passando pelo Complexo Viário Geraldo Killer, entre a Rua Toledo Barros, Rua Flaminio Levy, Avenida Vereador Wilson Diório e Rodovia Constante Peruchi (SP-316) e pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à esquerda e segue 16,01 metros cruzando o Córrego das Amoreiras até o PV-34, situado no lado direito (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras,

passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à esquerda e segue 98,36 metros até o PV-35, situado no lado direito (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras, passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à esquerda e segue 11,11 metros cruzando o Córrego das Amoreiras até o PV-36, situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à direita e segue 66,65 metros até o PV-37, passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à esquerda e segue 57,35 metros até o PV-38, situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras e lado direito (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu, próximo à intersecção do Córrego das Amoreiras com o Ribeirão Tatu, passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à direita e segue 81,33 metros cruzando o Córrego das Amoreiras até o PV-39, situado no lado direito (sentido do fluxo) do Córrego das Amoreiras e lado direito (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu, próximo à intersecção do Córrego das Amoreiras com o Ribeirão Tatu, passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à esquerda e segue 92,31 metros até o PV-41, passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à direita e segue 83,87 metros até o PV-42, passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); deflete à esquerda e segue 36,97 metros até o PV-43, passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA); trecho do PV-39 até o PV-43 situado no lado direito (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu; deflete à esquerda e segue 18,87 metros cruzando o Ribeirão Tatu até o PV-44, situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu passando pela área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA - antiga FEPASA) e pela área de propriedade do Núcleo Assistencial Alvorada Cristã; deflete à direita e segue 99,36 metros até o PV-45, passando pela área de propriedade do Núcleo Assistencial Alvorada Cristã e pela área de propriedade de Agostinho Trindade Silva e Outros; deflete à esquerda e segue 99,55 metros até o PV-46, passando pela área de propriedade de Agostinho Trindade Silva e Outros; deflete à esquerda e segue 63,96 metros até o PV-47, passando pela área de propriedade de Agostinho Trindade Silva e Outros; trecho do PV-44 até o PV-47 situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu; deflete à esquerda e segue 20,66 metros até o PV-48, situado à esquerda da Estrada Estadual Rodovia Washington Luís (SP-310), sentido Interior - Capital, passando pela área de propriedade de Agostinho Trindade Silva e Outros; deflete à direita e segue 88,64 metros cruzando a Estrada Estadual Rodovia Washington Luís (SP-310) até o PV-49, situado à direita da Estrada Estadual Rodovia Washington Luís (SP-310), sentido Interior - Capital, passando pela área de propriedade de Agostinho Trindade Silva e Outros e pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 10,06 metros até o PV-50, situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à direita e segue 12,00 metros cruzando o Ribeirão Tatu até o PV-51, situado no lado direito (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 81,08 metros até o PV-52, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à direita e segue 60,28 metros até o PV-53, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 81,81 metros até o PV-54, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 84,34 metros até o PV-55, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 43,53 metros até o PV-56, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à direita e segue 96,96 metros até o PV-57, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 50,12 metros até o PV-58, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à direita e segue 62,95 metros até o PV-59, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à direita e segue 53,39 metros até o PV-60, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à direita e segue 39,69 metros cruzando a Estrada de Ferro de concessão da ALL - América Latina Logística e cruzando Córrego sem denominação até o PV-61, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A e pela Área Verde do Jardim São Francisco de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à esquerda e segue 26,09 metros até o PV-62, passando pela Área Verde do Jardim São Francisco de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à esquerda e segue 27,52 metros até o PV-63, passando pela Área Verde do Jardim São Francisco de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à direita e segue 96,53 metros até o PV-64, passando pela Área Verde do Jardim São Francisco de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à esquerda e segue 67,34 metros até o PV-65, passando pela Área Verde do Jardim São Francisco de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à esquerda e segue 99,23 metros até o PV-66, passando pela Área Verde do Jardim São Francisco de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à esquerda e segue 57,31 metros até o PV-93, passando pela Área Verde do Jardim São Francisco de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à esquerda e segue 14,03 metros até o PV-67, passando pela Área Verde do Jardim São Francisco de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à esquerda e segue 40,03 metros cruzando a Estrada de Ferro de concessão da ALL - América Latina Logística até o PV-68, passando pela Área Verde do Jardim São Francisco de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à direita e segue 96,20 metros até o PV-69, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 82,45 metros até o PV-70, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à direita e segue 51,80 metros até o PV-71, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 59,34 metros até o PV-72, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; trecho do PV-44 até o PV-72 situado no lado direito (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu; deflete à esquerda e segue 61,46 metros cruzando o Ribeirão Tatu até o PV-73, situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à direita e segue 43,71 metros cruzando a Estrada de Ferro de concessão da ALL - América Latina Logística até o PV-74, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 99,72 metros até o PV-75, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 63,23 metros até o PV-76, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A; deflete à esquerda e segue 31,32 metros até o PV-77, passando pela área de propriedade de USJ - Açúcar e Alcool S/A e pela Área da Estação de Tratamento de Esgotos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; deflete à direita e segue 86,98 metros até o PV-78, passando pela Área da Estação de

Tratamento de Esgotos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; trecho do PV-73 até o PV-78 situado no lado esquerdo (sentido do fluxo) do Ribeirão Tatu; encerrando assim a trajetória de 4.908,28 metros do Coletor Tronco – CT do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Cordeirópolis, do PV-1 ao PV-78, que multiplicado por 5,00 metros de largura (2,50 metros de cada lado do coletor tronco), totaliza 24.541,40 metros quadrados de servidão administrativa”

Parágrafo único - Os pontos (PV) indicados com as respectivas coordenadas e informações estão contemplados no Projeto Executivo de Sistema de Afastamento de Esgotos – Programa Água Limpa; Contrato nº 2009/22/00293.8; Relatório Técnico 04 – RT – 04; folhas: EP-279-PE-DE-HID-03400, EP-279-PE-DE-HID-03401, EP-279-PE-DE-HID-03402, EP-279-PE-DE-HID-03403, EP-279-PE-DE-HID-03404, EP-279-PE-DE-HID-03405, EP-279-PE-DE-HID-03406, EP-279-PE-DE-HID-03407, EP-279-PE-DE-HID-03408, EP-279-PE-DE-HID-03409, EP-279-PE-DE-HID-03410, EP-279-PE-DE-HID-03411 e EP-279-PE-DE-HID-03412; elaborado pelo DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica, da Secretaria de Saneamento e Energia, do Governo do Estado de São Paulo, data de novembro de 2010.

Art. 2º – O valor a ser pago pela expropriação não poderá ser superior ao apurado pela Comissão Permanente de Avaliação Municipal.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 24 de outubro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3391 de 1º de novembro de 2011

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação da área de 12,6505 alqueires, que consta pertencer Agropecuária São João S/A, conforme específica e dá providências correlatas.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Considerando a necessidade de implementação de novas áreas industriais.

Considerando o interesse público na geração de renda e emprego.

Considerando o previsto no artigo 5º alínea “i” do Decreto Federal de nº 3365/41.

Considerando o interesse público na utilização de estrutura existente.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública área de 12,6505 alqueires, localizada defronte a Rodovia Constante Peruchi, cadastrada como área IB e remanescente da Matrícula 26.764 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, que consta pertencer à Agropecuária São João S/A.

Art. 2º – O valor a ser pago pela expropriação não poderá ser superior ao apurado pela Comissão Permanente de Avaliação Municipal.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8164 de 18 de outubro de 2011

Convalida admissão de servidor por concurso público, no emprego público de Agente Funerário - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de setembro de 2011, convalidada a admissão do Sr. João Ananias, portador do R.G nº 19.929.287, e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 123.645.235-85, no emprego público de Agente Funerário - Ref. 05 (ch-40)- Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 001/2008, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 6º lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de outubro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 18 de outubro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8176 de 1º de novembro de 2011

Convalida admissão de servidora por concurso público, no emprego público de Cuidador e Educador - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Promoção Social da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 17 de outubro de 2011, convalidada a admissão da Sra. Carini Aparecida Oliveira Sant Ana, portadora do R.G nº 27.748.614-2, e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 125.441.925-36, no emprego público de Cuidador e Educador - Ref. 05 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 001/2011, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 2º lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8177 de 3 de novembro de 2011

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 3 de novembro de 2011, concedida Licença Maternidade, a servidora Sra. Renata Sobral Castellar, Nutricionista, atualmente lotada no cargo Diretora de Coordenadoria da Coordenadoria Clínica – Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 03.11.2011 a 30.04.2012, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 3 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 3 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8178 de 4 de novembro de 2011

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Motorista - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 4 de novembro de 2011, admitido o Sr. Claudino Laurindo Cid, portador do RG nº 14.299.856 e cadastrado no PIS/PASEP sob nº 106.189.796-94, no emprego público de Motorista - Ref. 05 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 002/2011, onde o candidato obteve aprovação, classificando-se em 6º lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 4 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 4 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8179 de 4 de novembro de 2011

Dispõe sobre a nomeação da Chefe de Divisão da Divisão de Atendimento, Encaminhamento e Orientação Social - Secretaria Municipal de Promoção Social da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 7 de novembro de 2011, a Srta. Evelyn Caroline de Nadai, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Atendimento, Encaminhamento e Orientação Social - Ref. C (ch-40), Secretaria Municipal de Promoção Social da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 4 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 4 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 8180 de 4 de novembro de 2011

Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Secretário - Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 9 de novembro de 2011, a Srta. Elida Gomes Affonseca, para ocupar o cargo de Assessora de Secretário - Ref. E (ch-40), Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 4 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 4 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8181 de 7 de novembro de 2011

Dispõe sobre remoção de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 9 de novembro de 2011, o servidor Ademir Brito Pereira, lotado no emprego

público de Motorista - Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, removido para o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 7 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 7 de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8182 de 7 de novembro de 2011

Revoga na íntegra a Portaria nº 8168, de 1º de novembro de 2011, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica revogada a contar de 7 de novembro de 2011, na íntegra a Portaria nº. 8168, de 1º de novembro de 2011 (Convalida apostilamento de servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), com posteriores alterações, conforme específica).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 7 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 7 de novembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 8183 de 16 de novembro de 2011

Convalida admissão de servidora por concurso público, no emprego público de Trabalhadora Braçal - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 12 de setembro de 2011, convalidada a admissão da Sra. Genilda da Silva Sala, portadora do R.G nº 27.180.374-5, e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 120.75889777, no emprego público de Trabalhadora Braçal - Ref. 01 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 001/2009, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 13 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no "caput" do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8184 de 16 de novembro de 2011

Designa servidores para prestarem serviços na 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis SP, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no Ofício TRE/SP nº 5273, de 10.11.2011; e,

Considerando o disposto no convenio firmado entre Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 243ª Zona Eleitoral de Cordeirópolis SP.

R e s o l v e:

Art. 1º - Ficam designados o servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens inerentes ao seu emprego público e com ônus para a origem, para prestarem serviços na 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis SP, até 31 de dezembro de 2012.

- 1 - Leonice Aparecida Tonon – RG nº 10.839.810 - Oficial Administrativo; e,
- 2 - Edivan Marcelo Pires - RG nº 35.348.686-3 - Escriturário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº. 7843, de 23 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Concessão de Licença Maternidade - Contrato nº 060/2008, nos moldes do que abaixo se resume:

Do Termo de Concessão de Licença Maternidade

Contratada: Cleidiane Rosa de Andrade

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Objeto: Fica a contar de 21 de novembro de 2011, concedida Licença-Maternidade, a servidora contratada Sra. Cleidiane Rosa de Andrade, portadora do RG nº 40.338.209-9, no período de 21.11.2011 a 19.15.2012.

Data: 21.11.2011.

Secretaria Municipal da Administração

**ATOS OFICIAIS DO
HMC****ATOS ADMINISTRATIVOS**

ANTONIO LUIZ VASQUES, na qualidade de Presidente-Executivo, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – Estado. SP, no uso de suas atribuições legais, através deste da publicidade dos fatos, a saber:-

Portaria 649/11 - Fica a contar de 12 de novembro de 2011, demite a pedido a servidora Monica Eliko Fujita do emprego público de Técnico em Enfermagem, Ref. 06-CH-40, Tabela II - Quadro 15 –HMC, da Lei Municipal nº 013 de 22/09/93, com posteriores alterações-Regime Celetista.

Portaria 650/11 - Fica a contar de 16 de novembro de 2011, demite a pedido o servidor Marcelo Pereira Barbosa do emprego público de Técnico em Radiologia, Ref. 03-CH-24, Tabela II - Quadro 15 –HMC, da Lei Municipal nº 013 de 22/09/93, com posteriores alterações-Regime Celetista.

Portaria 651/11 - Abertura de Sindicância para apurar a ocorrência de fato que consiste como proibição pelo Decreto Municipal 2516/07 por servidor público efetivo.

Portaria 652/11 - Abertura de Sindicância para apurar a ocorrência de fato que consiste como proibição pelo Decreto Municipal 2516/07 por servidor público efetivo.

Portaria 653/11 - Abertura de Sindicância para apurar a autoria de fato que consiste como proibição pelo Decreto Municipal 2516/07.

Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, 23 de novembro de 2011.

ANTONIO LUIZ VASQUES
Presidente-Executivo

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:-

ADRIANO SERGIO DA SILVA
ANDERSON APARECIDO SANTOS DA SILVA
ANDRÉ CRIS DE OLIVEIRA DA SILVA
AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO
AURICÉLIO DA SILVA PEREIRA
CASSIO ANDRELINO SOUTO
CHARLIE DO CARMO SOUZA
CLEBERSON LUAN SOARES
EDSON CAMILO JUNIOR
ELISEU LEAL
FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
FERNANDO CEZARIO SOBRINHO
FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE
JEFERSON ANTONIO GIGICH
JOÃO MARCOS FRAGA
JOILSON NUNES SABINO
MARCELO LUIZ VILALTA
RAFAEL RICARDO CAMARGO
WELLINTON CRUZADO POMPEU

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos****Vagas**

- **SERVIÇOS GERAIS**: disponibilidade para trabalhar em dois horários, para abrir guardar, bater caixinha e manter a limpeza e organização do setor.
 - **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO**: ensino médio completo, curso eletricista, curso de NR 10, experiência anterior em cerâmica e disponibilidade de trabalhar em turnos.
 - **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**: ensino fundamental completo, disponibilidade para trabalhar nos turnos, não é necessário experiência. Mas boa vontade de trabalhar.
 - **MECÂNICO DE MANUTENÇÃO MÁQUINA ESCOLHA**: ensino médio completo, experiência anterior em cerâmica e disponibilidade de trabalhar no turno 2 (14h às 22h).
 - **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**: casal p/ morar na empresa, ele para trabalhar na produção, ela para limpeza e cozinha
 - **CUIDADORA P/MORAR NO EMPREGO (FOLGAAOS FINAIS DE SEMANA)**
 - **FRENTISTA (HOMEM) 1.200,00 + BENEFÍCIOS**
 - **AJUDANTE GERAL COM EXPERIÊNCIA EM MARCENARIA (INÚTIL APRESENTAR-SE SEM ESSE REQUISITOS)**
 - **MOTORISTA "D", P/LOJA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E AJUDANTE**
 - **SERRALHEIRO INDUSTRIAL**
 - **AJUDANTE GERAL** – trabalhar de segunda a quinta (07h às 17h) e sexta (7h às 16h) + alimentação na empresa. Irá realizar atividades de solda em geral, caldeiraria, montagens externas, pintura, corte e limpeza, auxiliar mecânicos, conhecer por nome ou apelidos, chaves, porcas, parafusos, limpar e guardar todas as ferramentas e outras atribuições afins como trabalho na fabrica e serviços externos.
 - **SOLDADOR** – trabalhar de segunda a quinta (07h às 17h) e sexta (07h às 16h) + alimentação na empresa. Irá realizar atividades de cortes e solda de peças metálicas, saber ler desenho, realizar serviços de solda elétrica de MIG, regular o equipamento de solda, determinando a amperagem e a voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar, carregar a limpar geradores de acetileno, orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança, executar outras atribuições e medidas de segurança, trabalho em altura, disponibilidade para trabalhar na fábrica e em montagens externas.
 - **MECÂNICO MONTADOR** – trabalhar de segunda a quinta (07h às 17h) e sexta (07h às 16h) + alimentação na empresa. Irá realizar atividades de montagem e fixação de elementos de estruturas metálicas conforme desenho, especificações, procedimentos e normas técnicas. Saber ler desenhos, realizar serviços de solda elétrica e MIG, ter disponibilidade para trabalhar em ambientes fechados e abertos e realizar atividades em estruturas e equipamentos. Orientar aos ajudantes quanto a execução do trabalho, bem como a precaução e medidas de segurança. Trabalhos na fábrica e em montagens externas.
 - Auxiliar de Limpeza Masculino acima de 30 anos (pode ser aposentado, para trabalhar na limpeza de cerâmica);
 - Motorista de ônibus (Categoria D).
 - Doméstica sendo 3 vezes por semana.
 - 2ª feira Lavar roupa e cozinhar;
 - 4ª feira Passar roupa e cozinhar;
 - 6ª feira Limpar a casa e cozinhar.
 - **SOLDADOR MIG MAG** (pode ser de Cordeirópolis e região)
- O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirópolis.sp.gov.br/bde.

Inscrição para Processo Seletivo da Faculdade

Fica cancelada a inscrição par o Processo Seletivo para a Faculdade Municipal (Vestibular).

Os interessados deverão aguardar a publicação do Edital com nova data.

Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
CUIDANDO DE GENTE



Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Secretaria de Saúde
de Cordeirópolis

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição.